



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular Conjunto n.º 01 /2018 – CJCI

Belém, 24 de janeiro de 2018.

A sua senhoria o(a) senhor(a)
Oficial(a) de Registros Civis

NESTA

Assunto: Meta 4 Extrajudicial do CNJ.

Senhor(a) Oficial(a),

Com os cumprimentos, usamos da oportunidade para novamente ressaltarmos a V. Sa acerca da importância do Sistema Nacional de Registro Civil, criado pela Lei nº 11.799/09, para tratamento eletrônico dos serviços previstos na Lei nº 6.015/75, e vigência em todo o território nacional.

Conforme previsto nos arts. 39 e 40 da referida lei, os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico, e os atos registrais praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, deverão ser inseridos no sistema eletrônico pelas serventias.

Com o SIRC, as atividades extrajudiciais passaram a ser realizadas com o apoio de uma plataforma digital, em um fluxo que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado brasileiro.

Além de contribuir para a erradicação do sub registro no País, ampliando o exercício pleno da cidadania, o SIRC busca também promover melhorias na prestação dos serviços públicos, facilitando o acesso a direitos e benefícios sociais.

Manuel Bellarmino da Costa Neto

1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Sobre o assunto, a Corregedoria Nacional de Justiça, a partir das deliberações tomadas no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, realizado em dezembro de 2017, instituiu como Meta 4 para o ano de 2018 - Processo nº 0009808-10.2017.2.00.0000 – CNJ, a efetiva fiscalização do fornecimento de dados no sistema, inclusive quanto a qualidade das informações lançadas, instaurando o competente processo administrativo disciplinar, se for o caso.

Nesse desiderato, este Órgão Censor foi designado como responsável pelo acompanhamento e cumprimento a referida meta, considerando suas funções fiscalizadoras e orientadoras das atividades extrajudiciais, conforme previsto no art. 236, § 1º, da CF e arts. 37 e 38, da Lei Federal nº 8935/94.

Dessa feita, para o fiel detalhamento da medida, recomendamos a V. Sa. que adote, com a urgência necessária, as medidas internas no âmbito dessa serventia, para o cumprimento das ações de adequação dos atos cartoriais ao sistema eletrônico, informando a este Órgão Censor das ações adotadas, a fim de que possamos realizar o acompanhamento devido da meta, sob pena de serem adotadas as medidas respectivas.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

